



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37.596 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 381

Estabelece normas para pagamento dos Hidrometros instalados e dá outras providências.

A Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a cobrança dos Hidrômetros instalados em cada propriedade, individualmente, sendo o valor lançado em documento de arrecadação própria, para ser pago juntamente com a conta de água de cada mês;

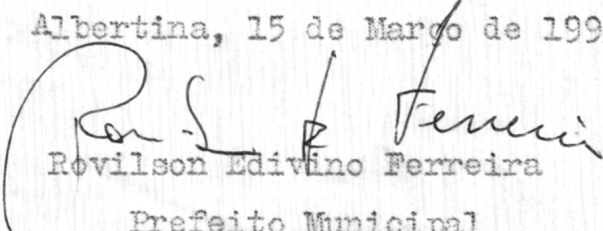
Art. 2º - O valor de cada Hidrômetro é de Cr\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), podendo ser pago em 05 (cinco) parcelas de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros) sem correção monetária ou juros incidentes;

Parágrafo Único - Em caso de pagamento à vista haverá um desconto de 20% (Vinte por Cento), sobre o valor previsto cobrando-se Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Cruzeiros);

Art. 3º - A receita arrecadada será utilizada para compra de novos hidrômetros visando sanar deficiências no Município;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Albertina, 15 de Março de 1993


Revislon Edvino Ferreira

Prefeito Municipal